

Caderno de Encargos

Prestação de Serviços de gestão e localização de frota por via GSM/GPS para o ano de 2021

Ajuste direto nos termos da alínea a) do nº 1 artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Parte I

Do contrato

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a prestação de serviços de “gestão e localização de frota por via GSM/GPS para o ano 2021”.
- 2- O presente procedimento assume a classificação CPV com o código 38112100-4 – sistemas de navegação e posicionamento globais (GPS ou equivalentes).

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 272 976, com sede na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239 687 300, Fax: 239 687 318 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, através da plataforma eletrónica de compras públicas, em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **8.616,00 €** (oito mil seiscientos e dezasseis euros).

Cláusula 4ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Diploma Legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se no dia 1 de janeiro de 2021 e termina a 31.12.2021.

Cláusula 6ª

Representantes das partes

- 1- Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2- Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar o serviço, de acordo com o disposto no caderno de encargos e com as especificações do presente documento;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar a prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;

- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

- a) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento em relação à execução do Contrato.
- b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante o pagamento das faturas, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Montemor-o-Velho, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração ao contrato inicial deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a forma contratual inicialmente utilizada;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

Os contratantes não podem ceder a sua posição contratual sem autorização prévia da Câmara Municipal.

Cláusula 14.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 1 do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Cláusula 15.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do Contrato superior a 1 semana.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

Cláusula 17ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

Parte II

Especificações Técnicas

1. A prestação de serviços compreende:

- A monitorização/localização de 72 viaturas através de GSM/GPS.
- A Instalação de software em 10 viaturas por GMS/GPS em 2021 e respetiva monitorização monitorização.

2. Os serviços a prestar são os seguintes:

- a) Serviço de localização online em tempo real em toda a Europa
- b) Acesso ilimitado à Plataforma
- c) Atualização da plataforma e cartografia
- d) Acesso a relatórios de gestão
- e) Acesso a alertas online
- f) Envio automático de relatórios e alertas via e-mail
- g) Módulo de Gestão operacional da frota
- h) Alertas de manutenção
- i) Módulo de gestão de áreas
- j) Módulo de gestão de locais visitados
- k) Gestão de horários de utilização das viaturas
- l) Formação aos utilizadores na Câmara Municipal
- m) Apoio técnico 24 horas
- n) Garantia durante o período do contrato
- o) Número ilimitado de utilizadores na aplicação
- p) Módulo de identificação de condutor

3. A instalação de software e a monitorização de novas viaturas deverá ser executada, ao abrigo da presente prestação de serviços, sempre que o Município assim o solicite.

Montemor-o-Velho, outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão